

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 325793/2017

Interessada – Breunig Transportes e Madeiras Ltda. – ME

Relator – Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

Advogado – Danillo Henrique Fernandes – OAB/MT 9.866

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 610/2022

Auto de Infração nº 0553D de 14/06/2017. Por transportar 56,485m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Constatação nº 029/2017-PRF-Rondonópolis. Decisão Administrativa nº 082/SGPA/SEMA/2021 homologada em 14/01/2021, na qual ficou decidido a homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$16.945,50 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, §§§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a recorrente: reforma da decisão de 1º grau, acolhendo a tese de nulidade do auto de infração pela legalidade da madeira transportada. Voto do Relator: conheço do recurso apresentado e no mérito dou provimento, haja vista ter ocorrido o instituto da prescrição intercorrente havida entre a ciência do auto de infração (AR) em 28/06/2017 (fls.24) e a emissão da decisão administrativa em 07/01/2021 (fls.58/60). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 28/06/2017 e 07/01/2021, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.